



Município de Barão de Grajaú - Ma

# DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 184, TERÇA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

## SUMÁRIO

<b>PORTARIA N.º 056/2020</b>	<b>PAGINA 01</b>
<b>DECRETO N.º 035/2020</b>	<b>PAGINA 01/02</b>
<b>AVISO DE SUSPENSÃO RDC ELETRONICO N° 01/2020/CPL</b>	<b>PAGINA 02</b>

**PORTARIA n.º 056/2020, GAB. PREF.25 DE SETEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere, especialmente, o Art. 40, da Lei nº 003/2002 (Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Barão de Grajaú-MA), além de outros Estatutos legais, na forma da Lei etc. RESOLVE: Art. 1º. Fica determinada a REINTEGRAÇÃO de Ofício da Servidora BENTA FERNANDES RIBEIRO, atendendo, pois, r. sentença judicial, ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotando-a na Secretária Municipal de Saúde, para exercício de suas funções. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú-MA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte). GLEYDSON RESENDE DA SILVA Prefeito Municipal

**Decreto n.º 035/2020 – GAB.PREF., 01 de outubro de 2020. DISPÕE SOBRE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS MUNICIPAIS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PRIVADOS COMO A CAPACIDADE RESTRITA.** O Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das

suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal (Art., 55, III), na forma da lei etc. CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Covid-19, sugerido e orientando a adoção de medidas excepcionais para o enfrentamento da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal; CONSIDERANDO que os municípios maranhenses devem seguir as diretrizes federais e estaduais de prevenção e combate a disseminação do COVID-19; CONSIDERANDO que há recomendação expressa por parte do Ministério Público Estadual do Maranhão para que os gestores municipais sigam as diretrizes federais e estaduais de prevenção e combate a disseminação do COVID-19. DECRETA: Art.1º - A partir de 01 de outubro de 2020, em todo o município de Barão de Grajaú ficam autorizados eventos privados observando o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas por evento, conforme diretriz do Decreto do Estado do Maranhão nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, contudo tal quantitativo pode ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância. §1º - Para a realização de eventos particulares/privados serão precedidas de prévia avaliação das autoridades sanitárias



Município de Barão de Grajaú - Ma

# DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 184, TERÇA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

municipais requeridas pelos seus organizadores ou responsáveis, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, oportunidade em que se realizará vistoria, e por conseguinte emissão de laudo negando ou concedendo permissão do evento para aquele local. §2º - Fica autorizada que a equipe sanitária municipal se desloque até o evento ao qual requereu autorização, para averiguar se os requisitos estão sendo cumpridos, em caso de negativa a mesma solicitará que a autoridade policial interceda motivada pelo descumprimento. §3º - No que se refere a eventos político-partidários e demais atos de campanha eleitoral no âmbito do município de Barão de Grajaú – Estado do Maranhão, deverão ser observadas as medidas sanitárias fixadas pela Justiça Eleitoral, nos termos da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, e da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, ao 01 (primeiro) dia do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte). GLEYDSON RESENDE DA SILVA Prefeito Municipal

## AVISO DE SUSPENSÃO RDC ELETRONICO Nº 01/2020/CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL torna público, para conhecimento dos interessados que a referida Licitação marcada para às 09:00 horas do dia 08 de novembro de 2020, licitação na modalidade REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC – NA FORMA ELETRÔNICA Nº 01/2020/CPL, do tipo menor preço global, para eventual Contratação de empresa especializada de empresa especializada no serviço de engenharia consistente na reforma e ampliação do

Hospital Municipal, fica Suspensa para correção do termo de referência e planilhas de orçamento, partes integrantes deste Edital. Barão de Grajaú (MA), 01 de outubro de 2020. Raylan Moreira da Fonseca. Pregoeiro.

### ESTADO DO MARANHÃO

#### DIÁRIO OFICIAL

Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Fone: (89)  
3523 1158

CEP: 65.660-000 – Barão de Grajaú – MA

Site: [www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

**Gleydson Resende da Silva**

Prefeito

**Manoel do Carmo Aires**

Secretário Municipal de Administração

**Instituído pela Lei Municipal nº 111/2017, de**

**15 de março de 2017**